



PROJETO DE LEI Nº 051, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022. 063

APROVADO POR:

[Handwritten Signature]

EM 19 / 12 / 2022

[Handwritten Signature]

Presidente da Câmara

“Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, ao Poder Legislativo Municipal de Guidoival, o imóvel que especifica.”

**LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA**, Prefeita do Município de Guidoival, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, ao poder Legislativo do Município de Guidoival, o segundo piso do imóvel público situado na Rua Sete de Setembro, 59, Centro – Guidoival/MG e o espaço do térreo que destinará a construção da rampa de acesso ao piso superior, cuja área é a seguinte:

- a) Área do segundo piso : 234,52 m<sup>2</sup>
- b) Área da Escada: 13,52 m<sup>2</sup>
- c) Área para Rampa de Acesso Cadeirante: 27,28 m<sup>2</sup>

Art. 2º A doação tem por finalidade viabilizar a implantação da sede própria para o poder legislativo e os investimentos necessários a melhoria do imóvel para o melhor funcionamento dos serviços da Câmara Municipal.

Art. 3º Todas as despesas com a conservação, manutenção e reparo do imóvel serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Guidoival, bem como as despesas com a transferência e registro no cartório de imóveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival, 08 de dezembro de 2022.

[Handwritten Signature]

**LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA**  
Prefeita Municipal

RECEBEMOS

EM

08 / 12 / 2022

[Handwritten Signature]



## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

Senhor presidente;

Senhores vereadores;

O projeto que encaminho a esta casa, tem por objetivo viabilizar a doação do segundo piso do imóvel, onde hoje funciona a câmara municipal, para o patrimônio do poder legislativo.

A doação de imóvel do poder executivo, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica depende de lei autorizativa, sendo portanto esta a razão da apresentação deste projeto.

Ter uma sede própria é muito importante para o poder legislativo de nosso município, pois assim poderá investir em um ambiente adequado ao seu funcionamento, atendendo as normas de assecibilidade e conforto para os membros do legislativo, funcionários e publico em geral.

Será liberado tambem um espaço para a construção de uma rampa de acesso ao segundo piso, visando a acessibilidade de pessoas com dificuldade de mobilidade.

Importante ressaltar que o bem em discussão, se manterá como bem publico do município de Guidoival, servindo a nossa população.

As medidas administrativas para a regularização do imóvel apos a aprovação da presente lei, serão tomadas em conjunto pelo executivo e legislativo.

Em razão de se tratar de projeto cujo objeto de interesse desta casa e do conhecimento prévio da mesa diretora, não ha necessidade de maiores justificativas, motivo pelo qual, conto com a aprovação de todos os senhores vereadores.

Guidoival, 08 de dezembro de 2022

  
**Luciana Rodrigues Palmeira**

Prefeita de Guidoival

## **Parecer Jurídico nº. 60/2022**

**Referência:** Projeto de Lei nº.

51/2022 **Autoria:** Executivo

Municipal

**Ementa:** "Autoriza o Poder Público Municipal a alienar, por doação, ao Poder Legislativo Municipal de Guidoal, o imóvel que especifica".

### **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 51, de 08 de dezembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo *autorizar o Município de Guidoal a alienar, por doação, ao Poder Legislativo Municipal de Guidoal, o segundo piso do imóvel público situado na Rua Sete de Setembro, 59, Centro, Guidoal/MG e um espaço térreo que se destinará à construção de uma rampa de acesso ao piso superior, com as seguintes áreas:*

-área do segundo piso: 234,52 m<sup>2</sup>

-área da escada: 13,52 m<sup>2</sup>

-área para construção da rampa de acesso: 27,28 m<sup>2</sup>

Em justificativa, o proponente justificou que a doação tem por finalidade viabilizar a implantação da sede própria da Câmara Municipal de Guidoal, permitindo investimentos necessários à melhoria do imóvel, para proporcionar um melhor funcionamento dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II ANÁLISE JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto

encontra-se amparado pelos artigos 10, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

#### ***Lei Orgânica Municipal***

**Art. 10** - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

#### ***Constituição Federal***

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

### **2.1. Do Mérito**

Os bens públicos são inalienáveis enquanto incluídos na categoria de bens de uso comum do povo ou enquanto tiverem afetação pública (ou seja, bens de uso especial). E, uma vez integrante do patrimônio disponível do Município como bem dominical é que se admite a sua alienação, e desde que observados os demais dispositivos legais autorizadores da regência.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem, que pode ocorrer de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Esses instrumentos jurídicos não podem ser utilizados de forma absoluta no regime dos bens públicos, já que estes, pertencendo à coletividade, daí a necessidade da supremacia, em vários aspectos, das regras de direito público.

Quanto à exigência de licitação, esta é dispensada se a doação do bem tiver como destinatário órgão ou entidade da Administração Pública de outra esfera de Governo, em regime de colaboração.

Em geral, as alienações de bens imóveis do Município, em qualquer de suas modalidades, depende de autorização legislativa, devendo o Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, discriminar o bem, expor as razões de sua transferência, a forma jurídica

como se dará a transferência do bem e a avaliação prévia, tudo em conformidade com o artigo 17 da Lei de Licitações nº 8.666/93, cujo teor transcrevemos:

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;**

O Município pode promover a doação dos seus imóveis, desde que atendidos, imperiosamente, os 3 primeiros requisitos, quais sejam, existência de interesse público, avaliação prévia do bem e autorização legislativa.

Logo, a demonstração do interesse público envolvido, tal qual a avaliação prévia, são requisitos imprescindíveis para a apreciação do projeto de lei que autoriza a doação, devendo os documentos pertinentes integrar o processo legislativo para possibilitar a perfeita compreensão e análise do mérito pelo Plenário.

Por fim, a doação é negócio jurídico bilateral, que deve ser celebrada mediante escritura pública quando tiver por objeto bem imóvel, somente se tornando perfeita após a aceitação pelo donatário. Está disciplinada nos artigos 538 a 564 do Código Civil.

Assim, são elementos que caracterizam a doação: o animus donandi, a transferência de propriedade do bem em favor do donatário e a aceitação deste. A aceitação pode ser: 1- expressa, 2- tácita (manifestação indireta por atos compatíveis com a aceitação) ou 3- presumida.

Ante o exposto, feitas as devidas ressalvas, esclarecemos que o regular prosseguimento da propositura encontra-se condicionado a remessa pelo Executivo do

laudo de avaliação do bem em questão, sem o que, os senhores vereadores não estarão munidos de dados suficientes para avaliação de mérito.

## **2.2. Da Técnica Legislativa**

A técnica legislativa adotada na elaboração do projeto de lei em análise encontra-se nos padrões técnicos e legais vigentes, não havendo nenhum vício formal ou material, sendo desnecessário a propositura de qualquer alteração.

## **2.3. Da Tramitação e Votação**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do projeto, necessária a maioria simples, nos termos do art. 161 do Regimento Interno.

## **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica opina pela necessidade de envio do laudo de avaliação do bem imóvel, objeto da presente propositura, para prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 51/2022 de autoria do Executivo Municipal, que encontra-se LEGAL nos demais aspectos.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 51/2022 do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, ao Poder Legislativo Municipal de Guidoival, o imóvel que especifica”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 12 de dezembro de 2022.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 51/2022 do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, ao Poder Legislativo Municipal de Guidoival, o imóvel que especifica”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 12 de dezembro de 2022.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 51/2022 do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, ao Poder Legislativo Municipal de Guidoival, o imóvel que especifica”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 12 de dezembro de 2022.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida